À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA/SC

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO** 

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

RECORRENTE: LINK MÓVEIS LTDA

**RECORRIDA: DECIO DRUCZKOWSKI** 

A empresa LINK MÓVEIS LTDA, estabelecida na Rua do Pinhal nº 0423, Pioneira, na cidade de Toledo/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 50.814.092/0001-11, por seu representante legal infraassinado, tempestivamente, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, nos incisos I e II do § 1º do art. 165 Lei nº 14.133/2021 contra a CLASSIFICAÇÃO da empresa DECIO DRUCZKOWSKI, por ter apresentado o relatório de conformidade do produto em desacordo a solicitação do termo de referência do edital, verificou-se que a Recorrida NÃO ATENDE o modelo de assento e encosto exigido no edital sendo assim, diverge do descritivo dos itens 07,08 e 21 por este motivo expomos e requeremos o quanto segue:

## **DOS FATOS**

Participante do certame epigrafado, a Recorrente não pode concordar com a classificação da empresa **DECIO DRUCZKOWSKI**, para os itens 07,08 e 21 do certame em apreço.

O edital <u>é claro em sua solicitação</u>, vejamos o que diz a especificação extraído DO TERMO DE REFERÊNCIA dos itens 07,08 e 21 do próprio edital 07/2024:

- Conjunto de refeição maternal com cadeiras: Conjunto composto por 01 mesa e 02 bancos com cadeiras acopladas, estrutura metálica da mesa e base dos bancos em metalon 20x30 e tubo 1/1.4" chapa 16 (1.5mm) acabamento com ponteiras plásticas. Metal tratado contra ferrugem pelo processo de fosfatização, pintura epóxi prata (a pó). Tampo da mesa em MDF 15mm, revestidos em fórmica colorida texturizada acabamento das bordas 180 graus sem cantos e bordas vivas seladas com verniz naval. Banco para refeitório com 05 cadeiras escolares acopladas, tamanho ABNT 02: Cadeira: Estrutura metálica confeccionada em tubo 7/8 chapa 16 (1.5 mm) pintura epóxi (a pó) de cor prata. Assento com bordas laterais que envolvem a estrutura metálica, o assento e encosto é isento de furos, copolímero2dos resina termoplástica copolímero virgem injetada sob pressão. Assento com quatro nervuras de reforço e ranhuras anti deslizantes com dupla anatomia com encaixe para as nadegas e coxas afim de proporcionar conforto ao usuário, fixado à estrutura metálica através de quatro parafusos do tipo Phillips. Encosto com dupla anatomia com quatro nervuras de reforço, fixação do encosto à estrutura metálica através de encaixe em canaleta redonda 7/8" e quatro rebites de alumínio do tipo POP na parte traseira. Apresentar na proposta relatório de ensaio ou laudo de conformidade com imagem do assento e encosto produto especificado no edital emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO ou OCP acreditada, neste laudo ou relatório de conformidade deve constar as especificações dos materiais analisados, tais como, dimensional aferido, cores das tintas e cores dos assentos e encostos que foram aferidos **evidenciando a sua conformidade**. Metal deverá ser tratado contra ferrugem por imersão à quente com fosfato de zinco, pintura epóxi (a pó) de cor prata, todas as partes metálicas unidas por solda mig. As cores poderão ser escolhidas pela contratante
- 8 Conjunto de refeição maternal com cadeiras: Conjunto composto por 01 mesa e 02 bancos com cadeiras acopladas, estrutura metálica da mesa e base dos bancos em metalon 20x30 e tubo 1/1.4" chapa 16 (1.5mm) acabamento com ponteiras plásticas. Metal tratado contra ferrugem pelo processo de fosfatização, pintura epóxi prata (a pó). Tampo da mesa em MDF 15mm, revestidos em fórmica colorida texturizada acabamento das bordas 180 graus sem cantos e bordas vivas seladas com verniz naval. Banco para refeitório com 05 cadeiras escolares acopladas, tamanho ABNT 02: Cadeira: Estrutura metálica confeccionada em tubo 7/8 chapa 16 (1.5 mm) pintura epóxi (a pó) de cor prata. Assento com bordas laterais que envolvem a estrutura metálica, <mark>o assento e encosto é isento de furos,</mark> copolímero2dos resina termoplástica copolímero virgem injetada sob pressão. Assento com quatro nervuras de reforço e ranhuras anti deslizantes com dupla anatomia com encaixe para as nadegas e coxas afim de proporcionar conforto ao usuário, fixado à estrutura metálica através de quatro parafusos do tipo Phillips. Encosto com dupla anatomia com quatro nervuras de reforço, fixação do encosto à estrutura metálica através de encaixe em canaleta redonda 7/8" e quatro rebites de alumínio do tipo POP na parte traseira. Apresentar na proposta relatório de ensaio ou laudo de conformidade com imagem do assento e encosto produto especificado no edital emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO ou OCP acreditada, neste laudo ou relatório de conformidade deve constar as especificações dos materiais analisados, tais como, dimensional aferido, cores das tintas e cores dos assentos e encostos que foram aferidos evidenciando a sua conformidade. Metal deverá ser

tratado contra ferrugem por imersão à quente com fosfato de zinco, pintura epóxi (a pó) de cor prata, todas as partes metálicas unidas por solda mig. As cores poderão ser escolhidas pela contratante.

21 Mesa de refeição maternal 03 lugares: Mesa com tampo confeccionado multilaminado de madeira MDF 18 mm de espessura, revestido na face superior em laminado melamínico de baixa pressão na cor ovo. Bordas longitudinais com acabamento em PVC ergosoft, tipo post forming 180°, flexível colorido. Formato do tampo arredondado modelo retangular medindo 1700 x 750 mm. Com 03 assentos com encostos confeccionados em estrutura metálica confeccionada em tubo 7/8 chapa 16 (1.5 mm) metal tratado contra ferrugem com fosfatizante fosfato de zinco, pintura epóxi (a pó) de cor bege, partes metálicas unidas por solda mig, acabamento nos pés com ponteiras tipo bota nas terminações inferiores e duas ponteiras de acabamento tipo espiga na parte superior do assento, todas nas mesmas cores dos assentos e encostos. Assento e encosto isento de furos (somente o do cinto de segurança), em resina termoplástica 3opolímero virgem injetada sob pressão com aditivo antibacteriano. Assento com quatro nervuras de reforço e ranhuras antideslizantes com dupla anatomia com encaixe para as nádegas e coxas a fim de proporcionar conforto ao usuário, fixado à estrutura metálica através de quatro parafusos do tipo Phillips Encosto com dupla anatomia com quatro nervuras de reforço, fixação do encosto á estrutura metálica através de encaixe em canaleta redonda 7/8" e quatro rebites de alumínio do tipo POP na parte traseira. Em cada vão deverá conter uma cadeira com assento e encosto em resina plástica. Deverão conter para cada assento um cinto de ficção COM CINCO PONTAS, confeccionado em cadarço de nylon, permitindo que a criança permaneça acomodado e segura de forma correta na cadeira. Estrutura de sustentação das cadeiras confeccionada em tubo de aço industrial ATC 1010/1020, com secção retangular 16x30, com espessura 1.50 mm. Apresentar obrigatoriamente na proposta laudo com foto do assento e encosto, emitido por laboratório ou certificadora acreditada pelo INMETRO atestando que o modelo do assento e encosto especificado no edital está em conformidade, deverá constar obrigatoriamente o dimensional do assento e encosto e as cores das resinas analisadas e aferidas, evidenciando assim sua segurança e qualidade. Estrutura da mesa em tubo de aço industrial ATC 1010/1020, com secção circular 2" com espessura 1,20mm. Topos de fechamento da tubulação com ponteiras acopladas em polipropileno 100% injetadas, com deslizadores, e regulagem de altura. Acabamento com banho desengraxante a quente e tratamento antiferruginoso de proteção. Pintura com tinta epóxi pó, híbrida, eletrostática, na cor preta ou cinza, polimerizada em estufa a 180° C, com espessura mínima da película de 40 mícrons. Soldagem: os componentes que formam o conjunto deverão ser ligados entre si através de solda pelo processo MIG. As cores do assento e encosto da cadeira poderá ser escolhido, as cores disponíveis deverão ser: amarelo lima, kiwi, cerâmica, azul marinho, azul francês, rosa-choque, vermelho, ovo, verde e uva. Medidas: 1700 © X 750 (L) X 740 (A) mm

Declarada vencedora a empresa apresentou relatório de conformidade, apontando um modelo de assento e encosto que <u>NÃO ATENDE</u> a especificação técnica e solicitação exigida no termo de referência do edital.

O edital é claro no termo dos itens 07,08 e 21, solicita que o assento e encosto isento de furos, ou seja, NÃO deve ter nenhum orifício, esta solicitação é uma questão de segurança e não está ali por acaso, seu objetivo é EVITAR que a criança ou bebê coloque sua mão e prenda dentro do orifício (buraco). Em seu relatório apresentado pode ser observado claramente que o encosto possui um orifício.

O edital é claro ainda quando solicita, Apresentar obrigatoriamente na proposta laudo com foto do assento e encosto, emitido por laboratório ou certificadora acreditada pelo INMETRO atestando que o modelo do assento e encosto especificado no edital está em conformidade, deverá constar obrigatoriamente o dimensional do assento e encosto e as cores das resinas analisadas e aferidas, evidenciando assim sua segurança e qualidade.

O relatório de conformidade apresenta pela empresa DECIO DRUCZKOWSKI em <u>nenhum lugar dos relatórios apresentados consta o dimensional aferido</u> do assento e encosto. (<u>deverá constar obrigatoriamente o dimensional do assento e encosto</u>).

Apenas observa se que o modelo aferido atende tão somente a NBR 300 (o qual pode ser observado em seu relatório).

Os testes dimensionais não são apontados em nenhum local.

Vejamos abaixo um dos relatório apresentado:



## RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 2792/23 - A

Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0076.

INTERESSADO: Décio Druczkowski

Av. Manoel Ribas, 511 – Bairro Industrial

Rio Azul - PR

Telefone: (42) 3463-1492

# DESCRIÇÃO DA AMOSTRA:

Amostra constituída por artefato em material polimérico, na cor vermelha, identificada pelo interessado como "Assento/Encosto vermelho". Ordem de Serviço Nº 2792/23 de 30/10/2023.



Figura 1. Foto corpos de prova – Assento vermelho.



Figura 2. Foto corpos de prova - Encosto vermelho.

O(s) rendiado(s) é (são) válido(s) exclusivamente para a(s) amostra(s) ensaiada(s).

A autenticidade deste relatório deve ser verificada pela assinatura certificada inserida no arquivo Adobe PDF.

As cópias impressas ou eletrónicas devem ser comparadas com o arquivo Adobe PDF que exibe a assinatura digital válida.

Não nos responsabilizamos por qualquer cópia entitado por clientes ou por tercetros, seja qual for anaturea (eletrónica, xerográfica,...).

A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração, e depende da aprovação por escrito do Laboratório.

Instituto SENAI de Inovação em Engenharia de Polímeros

No encosto pode ser observado o orifício.





# RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 2792/23 - A

Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0076.

#### AMOSTRAGEM:

Responsabilidade do interessado.

### RESULTADO OBTIDO:

#### Migração de Metais:

Tabela 1. Resultados da determinação de metais por ICP-OES.

| Elementos      | Resultados<br>(mg/kg)                      | VMP<br>(mg/kg) | LQ<br>(mg/kg) |
|----------------|--|----------------|---------------|
| Antimônio (Sb) | <lq< td=""><td>60</td><td>0,326</td></lq<> | 60             | 0,326         |
| Arsênio (As)   | <lq< td=""><td>25</td><td>0,217</td></lq<> | 25             | 0,217         |
| Bário (Ba)     | < LQ                                       | 1000           | 0,061         |
| Cádmio (Cd)    | < LQ                                       | 75             | 0,120         |
| Chumbo (Pb)    | <lq< td=""><td>90</td><td>1,131</td></lq<> | 90             | 1,131         |
| Cromo (Cr)     | < LQ                                       | 60             | 0,243         |
| Mercúrio (Hg)  | < LQ                                       | 60             | 2,835         |
| Selênio (Se)   | < LQ                                       | 500            | 0,535         |

mg/kg - ppm

mg/kg = 0,0001% (percentual em massa do metal na amostra)

< LQ - abaixo do limite de quantificação do método

LQ - Limite de quantificação do método em relação ao resultado

VMP - Valor Máximo Permitido segundo ABNT NBR NM 300-3

### MÉTODO/ PROCEDIMENTO UTILIZADO:

| Migração de Metais | ABNT NBR NM 300-3:2004 versão corrigida 2011 para preparação da amostra e USEPA Method 6010C:2007 para análise da amostra. O princípio da análise consiste na extração ácida das amostras (migração) e a posterior análise por Espectrometria de Emissão Ótica com Plasma Indutivamente Acoplado (ICPOES). |  |
|--------------------|--|--|
|                    | Padrões utilizados: Padrões de calibração: Solução Multielementar 1 e 2<br>Padrão de recuperação: Solução de Ítrio   |  |

O(s) resultado(s) é (silo) válido(s) exclusivamente para a(s) amostra(s) ensalado(s).

A autenticidade deste relatório deve ser verificada pela assinatura certificada inserida no arquivo Adobe PDF.
As cópias impressa ou eletrónicas devem ser comparadas com a orquivo Adobe PDF que estre a assinatura digital válida.
Não nos responsabilizamens por qualquer cópia emitida por clientes ou por terceiras, seja qual for sua natureza (seletrónica, verográfica, ...).
A reprodução deste documento só poderá ser felia integralmente, sem menhuma alteração, e depende da aprovação por escrito do Laboratório.

## Instituto SENAI de Inovação em Engenharia de Polímeros

Av. Presidente João Goulart, 682, Bairro Morro do Espelho, CEP 93030-090



Em nenhum dos relatórios apresentado, encontra se o dimensional aferido.

Nossa empresa **LINK MÓVEIS LTDA** cumpre todos os requisitos estabelecidos no edital, e os mesmos poderão ser observados em nosso laudo de conformidade do objeto solicitado, os quais podem ser devidamente apresentados.

Manifestada a intenção de recurso pela Recorrente, apresentam-se as devidas razões, esperando-se que o equívoco seja reformado para fins de DESCLASSIFICAÇÃO da Recorrida.

## DO DIREITO

Manifestada a intenção de recurso pela Recorrente, apresentam-se as devidas razões, esperando-se que o equívoco seja reformado para fins de DESCLASSIFICAÇÃO da Recorrida para o item 07,08 e 21 do edital 07/2024 por não atender os requisitos estabelecidos no edital.

Desse modo, é imprescindível que a Administração proceda com sua **DESCLASSIFICAÇÃO**.

Não solicitando referida comprovação, além de infringir normas legais, estará a Administração infringindo o princípio da ISONOMIA, afinal, adotará **tratamento diferenciado e PREJUDICIAL AO INTERESSE PÚBLICO**, a mercê de adquirir produtos divergente da especificação do edital.

Dito ato desrespeitaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois a Comissão descumpriria a norma contida, conforme estabelecido nos descritivos do item 12.5 item A, estabelecidos no edital, pela qual a Administração Pública está estritamente vinculada.

A base deste princípio está inserida nos artigos 5° da lei n° 14.133/2021, a qual prevê expressamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou vinculação ao edital:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

No mesmo sentido, a redação do art. 140, § 1°, Lei n° 14.133/2021, veda a entrega de produto diferente do que foi solicitado no edital de licitação, senão vejamos:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Com isso, as regras previamente estabelecidas pelo edital devem ser cumpridas por todos os participantes igualmente, assim, o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, que cuida especificamente dos conceitos administrativos, direitos e garantias individuais e coletivas nas licitações públicas, estabelece que:

art. 37 - **A administração pública** direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios obedecerá aos princípios de** 

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvado os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações <u>serão</u> <u>contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivadas na proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. (grifou-se)</u>

Acerca do assunto, o mestre Hely Lopes Meirelles leciona que:

"7.2.2.5 Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação". Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei internada da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar sua inviabilidade, deverá invalidála e reabri-la em novos moldes, mas, enquanto vigente o edital ou convite, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto à tramitação, quer quanto ao julgamento." (Direito Administrativo Brasileiro, 32ª ed., Malheiros, pág. 274) (Grifou-se).

Nas palavras do doutrinador Diógenes Gasparine:

"(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornamse elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação." (Direito Administrativo, 4ª ed., São Paulo, Saraiva, 1995) A vista disso, o cumprimento das exigências do edital garante a preservação da isonomia entre os licitantes, além de garantir a legalidade do ato.

Portanto, pode-se concluir que a requerida deixou de cumprir com o termo de referência, bem como restou descumprida a exigência edilícia pelos fatos e fundamentos de direito acima expostos.

# Este é o entendimento jurisprudencial:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.

O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes para que concorram em igualdade de condições. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO".

| AGRAVO DE INSTRUMENTO      | SEGUND<br>A      |
|----------------------------|------------------|
|                            | CÂMAR<br>A CÍVEL |
| N° 70058222548 (N° CNJ:    | COMAR            |
| 0014817-74.2014.8.21.7000) | CA DE            |
|                            | PORTO            |
|                            | ALEGRE           |
| ESTADO DO RIO GRANDE DO    | AGRAVA           |
| SUL                        | NTE              |
| PERKONS S/A                | AGRAVA           |
|                            | DO               |

"Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 30 da Lei no 8.666/1993".

Acórdão 932/2008 Plenário (grifo nosso)

Desse modo, em respeito aos PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO

EDITAL, e em atendimento as condições editalícias NÃO há condições ser

mantida CLASSIFICADA a empresa, para os itens 07,08 e 21.

**DO PEDIDO** 

Isso posto, requer seja dado provimento ao presente

recurso para efeito de reformada decisão, mediante:

a) DESCLASSIFICAÇÃO da empresa DECIO

DRUCZKOWSKI, para os itens 07,08 e 21, por apresentar um relatório, de

conformidade que, não atende as exigências ao disposto do termo de

referência dos objetos solicitados, bem como procedendo-se com o exame da

oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que

atenda todas as exigências do Edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Toledo/PR, 24 de maio de 2024.

LINK MÓVEIS LTDA

Jairo Borges

CPF 431.777.869-68

Representante legal

11